

**PORTARIA Nº 589/2023/GBSES**  
**ALTERA A PORTARIA Nº. 549/2023/GBSES, DE 27 DE JULHO DE 2023 E A PORTARIA Nº. 241/2022/GBSES, QUE INSTITUIU O COFINANCIAMENTO ESTADUAL NO VALOR ESPECÍFICO DA TABELA (SIGTAP) PARA O PROCEDIMENTO DE AJUDA DE CUSTO AO PACIENTE EM “TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO” (TFD) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DOS PACIENTES DO ESTADO DE MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei nº 8.080/90 dos princípios e diretrizes do SUS de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS N.º 141, de 20 de abril de 1999, que define os arquivos para a alimentação do banco de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, atende às exigências do Programa ano 2000 e incorpora a estrutura de codificação dos procedimentos com 08 dígitos;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/Nº 1.230, de 14 de outubro de 1999, que define a 1º Implantar no SIA/SUS, a Tabela de procedimentos com estrutura de codificação de 8 dígitos, constante do anexo desta Portaria;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/SES N° 061/2003 e CIB N° 005/2005 que dispõe o direito de recebimento do benefício da Ajuda de Custo aos pacientes submetidos ao TFD, podendo ou não possuir acompanhante, conforme Parecer Médico;

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 399, de 22 de fevereiro de 2006 que Divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto, em seu anexo II - O Pacto pela Vida é o compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população brasileira, e a definição de prioridades deve ser estabelecida através de metas Nacionais, Estaduais, Regionais ou Municipais. As prioridades Estaduais ou Regionais, podem ser agregadas às prioridades nacionais, conforme pactuação local;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, em que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 1.559, de 1° de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) visa garantir, através do (SUS), o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de tratamento médico de outro município, conforme estabelecido na Portaria N° 55/1999;

**CONSIDERANDO** a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

**CONSIDERANDO** que o valor financeiro do referido auxílio, atualmente pago pelo Governo do Estado, é no valor de R\$ 8,40 para “diária sem pernoite”, que inclui gastos com alimentação, e outros e, o valor de R\$ 24,75 para os casos de necessidade de pernoite. Estes valores são estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por meio da Tabela SIGTAP/2008, nos Códigos N° 08.03.01.001-0 e N° 08.03.01.002-8, permanecendo o mesmo valor até os dias atuais, ou seja, sem sofrer reajustes há 12 anos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 241/2022/GBSES, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 28222 que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual no valor específico na tabela SIGTAP para o procedimento de ajuda de custo ao paciente em Tratamento Fora de Domicílio do Sistema Único de Saúde-SUS, dos pacientes do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 549/2023/GBSES, que equivocadamente revogou a Portaria nº. 241/2022/GBSES e, em concomitância retroagiu seus efeitos a período incerto;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 294 de 06 de julho de 2023, que dispôs sobre a atualização do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Restabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para Tratamento Fora do Município (TFD) de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), desde que observado o teto financeiro definido para cada município/estado, conforme pactuado na Resolução.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

§ 2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

§ 3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB;

§ 4º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

§ 5º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

**Art. 2º.** O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

**Art. 3º.** A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

**Art. 4º.** As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e hospedagem para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º. A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria de Estado da Saúde/SES através da Normatização que está estabelecida no Manual Estadual de TFD Resolução CIB Nº 294, de 06 de julho de 2023.

**Art. 6º.** Estabelece o valor de contrapartida Estadual na Tabela de Serviço e Classificação do SIA/SUS através do Sistema SIGTAP/2008/MS, nos Códigos Nº 08.03.01.001-0 e Nº 08.03.01.002-8, para o serviço de TFD e sua classificação, com a complementação financeira em relação ao valor pago atualmente pela Tabela SUS para a Ajuda de Custo.

<b>Ajuda de custo Sem hospedagem</b>	<b>Valor Unitário Ministério da Saúde</b>	<b>Complementação Cofinanciamento Estadual</b>	<b>Valor unitário Final Pago*</b>
	R\$ 8,40	R\$ 91,60	R\$ 100,00
<b>Ajuda de custo Com hospedagem</b>	<b>Valor Unitário Ministério da Saúde</b>	<b>Complementação Cofinanciamento Estadual</b>	<b>Valor unitário Final Pago*</b>
	R\$ 24,75	R\$ 175,25	R\$ 200,00

*\*Referente ao paciente e acompanhante.*

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde  
(Original Assinado)

